



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 18/2025

Senhor Presidente:

PEDIDO DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2025, com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 08 DE JULHO DE 2025, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 08 DE JULHO DE 2025, em razão da relevância do tema.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JULHO DE 2025

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 064/2025

Exmo. Sr.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Itajaí.

Busca-se com o presente Projeto de Lei Complementar aumentar de 21 para 25 a quantidade de função de confiança de Diretor-Adjunto de Unidade de Ensino, previsto no art. 304 e seguintes da Lei Complementar nº 337/2018, bem como no Quadro I - Valor e Quantidade da Gratificação de Função de Confiança (GFC) do Anexo III - Do Valor e Quantidade da Gratificação de Função de Confiança (GFC) da Lei Complementar nº 337/2018.

Isto porquê, ainda que a quantidade de função de confiança esteja limitada pela Lei Complementar nº 337/2018, o direito à nomeação por unidade está diretamente vinculado ao número de alunos por escola, conforme previsto nos termos dos Anexos da Lei Complementar nº 241, de 04 de dezembro de 2013, em especial do disposto no Anexo I-D.

Atualmente, 22 unidades escolares já ultrapassaram o limite de 600 alunos, conforme Quadro - Quantitativo de Alunos por Unidade Escolar que Demanda do Cargo de Diretor Adjunto, em anexo, o que justifica a necessidade da nomeação de 22 funções de confiança de Diretor-Adjunto de Unidade de Ensino, embora a Lei Complementar nº 337/2018 preveja um quantitativo de 21 funções de confiança de Diretor-Adjunto de Unidade de Ensino.

Portanto, há necessidade premente desta vigésima segunda vaga. A nomeação da vigésima segunda função de confiança de Diretor-Adjunto de Unidade de Ensino é um ato administrativo justificado e necessário para garantir a eficiência da gestão escolar nas unidades de grande porte.

Ademais, a rede municipal de ensino apresenta um crescimento expressivo no número de matrículas, além das 22 unidades escolares que já ultrapassam o quantitativo de 600 alunos, a rede municipal de ensino apresenta outras unidades com matrícula muito próxima deste limite, conforme demonstra o Quadro - Quantidade de Alunos por Unidade Escolar que Possivelmente nos Próximos Meses Poderá Chegar no Quantitativo de 600 Alunos, em anexo, o que sinaliza a necessidade de previsão legal para atender a essa demanda iminente.

Diante do crescimento contínuo da rede municipal de ensino de Itajaí e da possibilidade real de que essas unidades ultrapassem a marca de 600 alunos nos próximos meses, é imperativo que o Município se antecipe à demanda, ajustando sua legislação estrutural.

Portanto, o aumento no número de vagas previsto no presente Projeto de Lei Complementar visa ajustar o Município de Itajaí à demanda de serviços apresentadas na Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Cabe informar que, segue também em anexo, estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro 009/2025 elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei Complementar anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 08 DE JULHO DE 2025, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 08 DE JULHO DE 2025,** em razão da relevância do tema.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município